

Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, art. 99, caput e § 5º, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985;; percebendo nessa situação os proventos mensais R\$8.242,85 (oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	220,00
Gratificação de Localidade Especial - 30%	330,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por Graduação - 30%	330,00
Adicional de Interiorização- 100% (de 50%)	550,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.221,00
Adicional de Inatividade - 35%	1.851,85
Auxílio Invalidez	1.100,00
Total de proventos	8.242,85

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 30/04/2019, data em que o militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, para graduação de Cabo/PM.
III - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 21/02/2020, data da Sessão Ordinária nº 003/2020 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei nº 5251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
IV - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 700863

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 2.570 DE 30 DE AGOSTO DE 2021
DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE REFORMA “EX OFFICIO” - PROCESSO Nº 2017/461519.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Retificar a Portaria RE nº 2.201 de 13/11/2000, que reformou “ex-offício”, na mesma graduação, o Soldado PM RE DOMINGOS TORRES DOS SANTOS, mat. nº 5389348/1, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art.106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988 c/c Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará ; art. 109, §1º e §2º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea “d”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, categoria “B” do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 – DRH/3; art. 1º, do Decreto nº. 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 99, caput e §5º, da Lei nº 4.491/1973 c/c art.146 da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.435,20 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	220,00
Gratificação de Localidade Especial - 30%	330,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por Graduação - 30%	330,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 5%	176,00
Adicional de Inatividade - 20%	739,20
Total de Proventos	4.435,20

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 23/08/2017, data da Sessão Ordinária nº 010/2017 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei nº 5251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 700874

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 2.480 DE 25 DE AGOSTO DE 2021
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reSERVA REMUNERADA ex-officio - processo nº 2021/767767.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Transferir para a Reserva Remunerada, “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso II, 103, inciso X e 54, inciso II da Lei nº 5.251/1985 e art. 96 da Lei nº 4.491/1973; art. 71 da Lei nº 5.810/1994 c/c art. 1º do Decreto nº 2.397/1994 e Manifestação da PROJUR/IGEPREV nº 06/2017, art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Lei nº 8.229/2015; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986; o 3º Sargento PM RG 28772, JOSE ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, mat. nº 5764491/1 pertencente ao efetivo do 11º Batalhão de

Polícia Militar - BPM (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.623,30(dois mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM proporcional a 8.243 dias de 10.950 dias sobre R\$ 1.100,00 correspondente a 75,2785%	828,06
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	165,61
Gratificação de Risco de Vida - 100%	828,06
Gratificação por Tempo de Serviço - 20%	364,35
Adicional de Inatividade - 20%	437,22
Total de Proventos	2.623,30

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 17/12/2020, data em que o militar foi diplomado no cargo eletivo de vereador, nos termos do art. 54, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 5.251/1985.
III- Esta Portaria produzirá seus efeitos financeiros a contar de 01/09/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 700266

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 2.395 DE 30 DE AGOSTO DE 2021
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço ref. ao processo nº 2021/567439.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o 2º sargento PM RG 24575, EVANDRO SILVA DE MENDONÇA, mat. nº 5702119/1, pertencente ao efetivo do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Breves), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.467,18 (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º sargento/PM 1.100,00	
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 220,00	
Gratificação de Localidade Especial - 40% 440,00	
Indenização de Tropa - 10% 110,00	
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.100,00	
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 330,00	
Representação por Graduação - 35% 385,00	
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.105,50	
Adicional de Inatividade - 35% 1.676,68	
Total de Proventos 6.467,18	

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 700268

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 2.435 DE 30 DE AGOSTO DE 2021
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço REF. AO processo nº 2021/779311.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, do Subtenente PM RG 16418, FRANCISCO DE ASSIS BENTES DE SOUZA, mat. nº 5165830/1, pertencente ao efetivo do 26º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.467,18 (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM	1.100,50
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	440,00
Gratificação de Localidade Especial - 20%	220,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.100,00